



LEI Nº 465 de 13 de Maio de 2013

"Altera dispositivo da Lei nº 315 de 09 de fevereiro de 2009".

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 20º, 25º e 27º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20º. O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha." (NR)

"Art. 25º.

§ 1º O Prefeito procederá à nomeação dos Conselheiros eleitos, os quais serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

"Art. 27º. Os Conselheiros nesta qualidade receberão mensalmente, o equivalente ao salário base dos agentes comunitários de saúde, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo os plantões, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 13 de Maio de 2013.




WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal de Salto do Céu



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **CONVITE Nº 009/2013**
 Tipo: Menor preço
 Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: *“Seleção de Melhor Proposta Objetivando a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços em manutenção nos equipamentos de Informática e comunicação de voz, bem como Serviços de recargas de Toner e Cartuchos, em atendimento as secretarias de Administração, Ação Social, Educação, Saúde, Agricultura e Obras do Município de Salto do Céu – MT.”*

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **15:30 hs, do dia 22/05/2013. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE**, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Foram convidados três participantes nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas daquela marcada para apresentação das propostas.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 15 de Maio de 2013.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
 Presidente da Cpl

Publicado por:
 Maria Inês Pereira da Silva
 Código Identificador:AB946DB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169, DE 02 DE MAIO DE 2013.**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2013 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu- MT”.

O Sr. **Wemerson Adão Prata**, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2013, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT.

Presidente : Mauto Teixeira Espindola;
Membro : Sílvia de Almeida Oliveira;
Membro : Gilson Fernandes de Souza;
Membro : Auriane Alves Prata Oliveira

Art. 2º- A Comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2013, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora deverá divulgar o Edital de chamamento e encarregar – se do recebimento das inscrições.

Art. 4º - A elaboração de Editais e aplicação das provas do presente Teste Seletivo Simplificado nº 001/2013 ficará a cargo da Comissão Organizadora.

Art. 5º - A elaboração das provas do presente Teste Seletivo Simplificado nº 001/2013 ficará a cargo da empresa contratada para tal fim.

Art. 6º - Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria, bem

como se encarrega da organização do local onde serão realizadas as provas.

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2013.

WEMERSON ADÃO PRATA
 - Prefeito -

Publicado por:
 Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
 Código Identificador:0799E44B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 465 DE 13 DE MAIO DE 2013**

“Altera dispositivo da Lei nº 315 de 09 de fevereiro de 2009”.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 20º, 25º e 27º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20º.** O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

“**Art. 25º.**

§ 1º O Prefeito procederá à nomeação dos Conselheiros eleitos, os quais serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

“**Art. 27º.** Os Conselheiros nesta qualidade receberão mensalmente, o equivalente ao salário base dos agentes comunitários de saúde, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo os plantões, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 13 de Maio de 2013.

WEMERSON ADÃO PRATA
 Prefeito Municipal de Salto do Céu

Publicado por:
 Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
 Código Identificador:47805125

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 466 DE 13 DE MAIO DE 2013**